

DIRETRIZES PARA FISCALIZAÇÕES EM RAZÃO DA RETOMADA DOS PRAZOS DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 617/2019 DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

(Versão atualizada em 26/8/2021)

1 - INTRODUÇÃO

Segundo o Boletim Epidemiológico Especial nº 76¹ – Doença pelo Novo Coronavírus – Covid-19 do Ministério da Saúde, no final da Semana Epidemiológica (SE) 32 de 2021, no dia 14 de agosto de 2021, foram confirmados 206.807.509 casos de covid-19 no mundo. Os Estados Unidos foram o país com o maior número de casos acumulados (36.640.271), seguido pela Índia (32.192.576), Brasil (20.350.142), França (6.521.927) e Rússia (6.490.421). Em relação aos óbitos, foram confirmados 4.354.756 no mundo até o dia 14 de agosto de 2021. Os Estados Unidos foram o país com maior número acumulado de óbitos (621.253), seguido do Brasil (568.788), Índia (431.225), México (248.167) e Peru (197.340).

O Ministério da Saúde (MS) recebeu a primeira notificação de um caso confirmado de covid-19 no Brasil em 26 de fevereiro de 2020. Com base nos dados diários informados pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES) ao Ministério da Saúde, de 26 de fevereiro de 2020 a 14 de agosto de 2021, foram confirmados 20.350.142 casos e 568.788 óbitos por covid-19 no Brasil. Para o país, a taxa de incidência acumulada foi de 9.610,2 casos por 100 mil habitantes, enquanto a taxa de mortalidade acumulada foi de 268,6 óbitos por 100 mil habitantes.

A SE 32 de 2021 encerrou com um total de 198.363 novos casos registrados, o que representa uma redução de 15% (diferença de 35.561 casos) quando comparado o número de casos registrados na SE 31 (233.924). Em relação aos óbitos, a SE 32 encerrou com um total 6.036 novos registros de óbitos, representando uma redução de 5% (diferença de 346

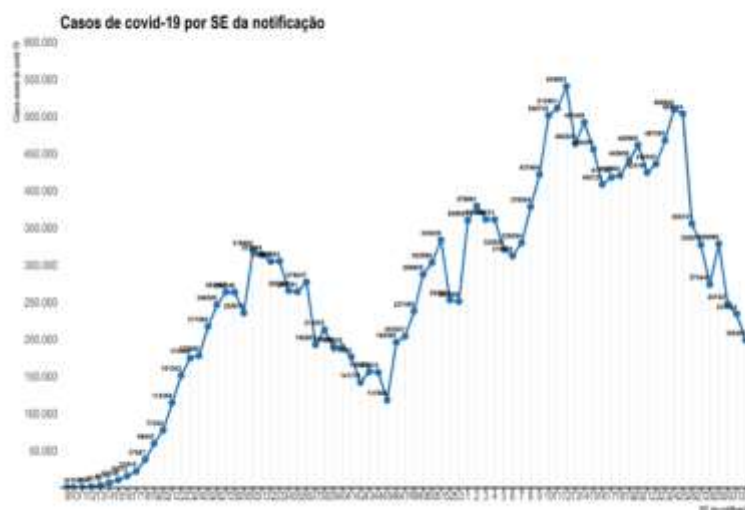
¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Boletim Epidemiológico Especial: Doença pelo Coronavírus – COVID-19. 76ª Edição – Semana Epidemiológica 32 (8 a 14/8) de 2021. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília, 2021. Disponível em: [boletim_epidemiologico_covid_76-final20ago.pdf \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/saude/pt-br/publicacoes/epidemiologia/special/boletim-epidemiologico-covid-76-final20ago.pdf). Acesso em 24 ago. 2021.

óbitos), ou seja, uma estabilidade nos valores, se comparado ao número de óbitos novos na SE 31 (6.382 óbitos).

O maior registro de notificações de casos novos em um único dia (115.228 casos) ocorreu no dia 23 de junho de 2021 e de novos óbitos (4.249 óbitos) em 8 de abril de 2021. Destaca-se que a data de notificação pode não representar o dia de ocorrência dos eventos, mas exprime o período ao qual os dados foram informados nos sistemas de informação do MS. Anteriormente, considerando o período após agosto de 2020, o dia ao qual foi observado o menor número de casos novos (8.429 casos) foi 12 de outubro de 2020 e o menor número de óbitos novos (128 óbitos), em 8 de novembro de 2020.

O número de casos e óbitos novos por data de notificação e média móvel de sete dias está apresentado nas Figuras 6 e 8:

FIGURA 6 Número de registros de casos novos (A) de covid-19 e média móvel dos últimos 7 dias por data de notificação. Brasil, 2020-21

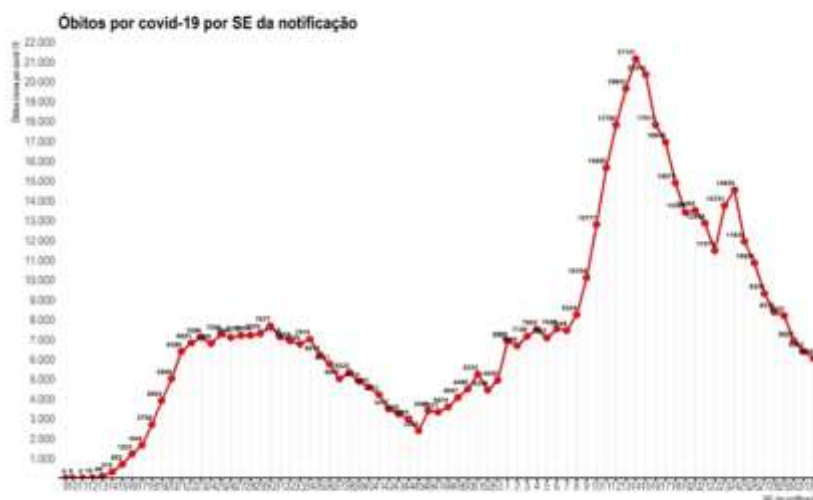


Fonte: SES. Dados atualizados em 14/8/2021, às 19h, sujeitos a revisões.



cofen
conselho federal de enfermagem

FIGURA 8 Número de registros de óbitos novos (B) por covid-19 e média móvel dos últimos 7 dias por data de notificação, Brasil, 2020-21



Fonte: SES. Dados atualizados em 14/8/2021, às 19h, sujeitos a revisões.

Nesse sentido, diante do atual cenário epidemiológico provocado pela pandemia da Covid-19 e as manifestações dos Conselhos Regionais (PE, RS, PA, TO, DF, AM e RJ) para a retomada das fiscalizações seguindo o rito da Resolução Cofen nº 617/2019, o Conselho Federal de Enfermagem identificou a necessidade de revisar as estratégias para a continuidade das atividades de fiscalização, de modo uniforme, pelos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Conforme o Parecer Jurídico Cofen nº 006/2020, a atuação dos conselhos de fiscalização profissional se enquadra dentro do conceito de entidades que desempenham atividades essenciais à sociedade, em consonância ao art. 1º, inciso XXXVI, do Decreto nº 10.282/2020.

2- HISTÓRICO

Com a declaração pela Organização Mundial da Saúde de Pandemia de Covid-19 em 11 de março de 2020, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), o Conselho Federal de Enfermagem, por meio da **Portaria Cofen 251, de 12 de março de 2020**, recomendou aos Conselhos Regionais de Enfermagem o redirecionamento temporário das

atividades de fiscalização de rotina planejadas, de modo a priorizar ações estratégicas para averiguar as condições de atuação dos profissionais de enfermagem no combate, controle e propagação da Covid-19 (existência de planos de contingência, capacitação/treinamento das equipes de enfermagem, provisão de EPI, dimensionamento de pessoal, orientações aos profissionais de enfermagem, etc).

Em 19 de março de 2020, foram apresentadas as **primeiras DIRETRIZES mínimas para a atuação da fiscalização**, cujas atividades externas eram definidas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, a depender das situações sanitárias e epidemiológicas locais, durante o período de pandemia do novo Coronavírus.

Posteriormente, o Conselho Federal de Enfermagem atualizou as **DIRETRIZES PARA FISCALIZAÇÕES RELACIONADAS À PANDEMIA DO COVID-19** em 04/2020, 5/2020, 9/2020 e 3/2021.

3. RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS À FISCALIZAÇÃO:

3.1 Planejamento das ações

O Coordenador de Fiscalização deverá retomar o Planejamento Anual de Fiscalização aprovado pelo Regional, para o ano de 2021, com vistas à aplicação da Resolução Cofen n.º 617/2019. Desta forma, retomando-se o planejamento mensal das ações de fiscalização

As demandas decorrentes da pandemia permanecem como prioridade. A abrangência das ações será estabelecida de acordo com o número de fiscais em atividade em campo, que poderá também ser executada com o apoio dos Conselheiros.

3.2 Equipamentos de proteção individual

Tomando-se por base as recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem elaboradas pelo Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, como também a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 7/2020,



cofen
conselho federal de enfermagem

com vistas a garantir a segurança dos agentes de fiscalização durante o exercício de sua atividade, recomenda-se o uso dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- a) Máscara cirúrgica (3 camadas);
- b) Máscara do Tipo N95/PFF2 ou equivalente (não valvuladas) – em áreas Covid com disseminação de aerossóis;
- c) Gorro/Touca descartável para adentrar áreas Covid;
- d) Capote/Avental descartável para adentrar áreas Covid;
- e) Protetor facial (Face Shield) para adentrar áreas Covid.

Nota 1: O EPI deve ser garantido pelo respectivo Conselho Regional. Além disso, faz-se necessário ainda, a disponibilização de álcool 70% para uso em atividades interna e externas ao Coren.

Nota 2: Recomenda-se que os agentes de fiscalização não utilizem adornos durante as inspeções.

3.3 Fiscalizações *in loco*.

Mantém-se a diretriz de que os Regionais devem designar os fiscais para atuação direta e célere às demandas de fiscalização *in loco*, bem como para orientação aos profissionais que se reportam ao Conselho com dúvidas relacionadas ao exercício profissional da enfermagem, garantindo assim o desenvolvimento das atividades finalísticas dos Conselhos neste período de Pandemia.

Nesse contexto, frisa-se que segue mantida a necessidade de realização de Planejamento, Indicadores, Metas, Previsão Orçamentária e Relatório de Fiscalização (encaminhado ao Cofen periodicamente).

Em outro giro, todas as inconformidades identificadas pelo fiscal que evidenciam riscos e careçam de providências urgentes para segurança da assistência/profissional de enfermagem e não puderem ser sanadas com a atuação da fiscalização, devem ser imediatamente reportadas à coordenação da fiscalização, que adotará juntamente com a

Presidência do Regional, as medidas cabíveis conforme previsto na Resolução Cofen n.º 617/2019.

3.4 Notificação das inconformidades constatadas e providências

Os Conselhos Regionais continuam autorizados a notificarem as irregularidades e/ou ilegalidades constatadas nos serviços de enfermagem, em face da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos moldes dos Termos de Fiscalização estabelecidos pela Decisão Cofen n.º 49/2021 (anexos 1 e 2). As demais inconformidades constatadas em unidades não Covid-19 devem seguir o rito e prazos estabelecidos pela Resolução Cofen n.º 617/2019.

Desse modo, ambos os Termos de Fiscalização poderão integrar o mesmo Processo Administrativo de Fiscalização conforme o perfil de atendimento da instituição à época.

3.5 Processos administrativos instaurados pela Decisão Cofen n.º 49/2021

O Coordenador de Fiscalização deverá realizar o levantamento das instituições que foram inspecionadas pela Decisão Cofen n.º 49/2021 e que não ocorreram retorno, de modo que essa demanda seja priorizada no Planejamento de Fiscalização.

4. RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES AO COFEN

No tocante ao Relatório previsto na Resolução Cofen n.º 598/2018, durante a vigência dessas Diretrizes, sua periodicidade permanecerá mensal, devendo o envio ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de apuração, em formulário digital, disponível no link:

https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=rOOh8uSDi0SE_vp9KA1TxLEBuDlyGyxKoyv55cnRawNUNII3UFdDRUJPTDNHTFc0QUIZMFVXNUtOTC4u.



cofen
conselho federal de enfermagem

Os indicadores de desempenho, com a análise crítica, deverão ser encaminhados, também mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao período de apuração, por meio [do link: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=rOOh8uSDi0SE_vp9KA1TxLEBuDlyGyxKoyv55cnRawNUODIxNk1YSlJBskRLT0FDSUQzOEdTSINGWi4u](https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=rOOh8uSDi0SE_vp9KA1TxLEBuDlyGyxKoyv55cnRawNUODIxNk1YSlJBskRLT0FDSUQzOEdTSINGWi4u).

O atraso nos envios serão considerados como objeto de análise das áreas técnicas de controle interno do Cofen, quando da solicitação de liberação de aportes pelo Regional.

QRCode – Relatório Mensal:



QRCode – Indicadores:



5. ESCOPO DO RELATÓRIO MENSAL

Serão coletadas informações com base nos seguintes eixos:

- Identificação
- Ambiente Operacional
- Disponibilização orçamentária
- Processo de Trabalho do Departamento de Fiscalização
- Processo de fiscalização – autuações e acompanhamentos – recomendações e notificações lavradas
- Dados Covid

O modelo do relatório consta no anexo 3.



6. VIGÊNCIA

As orientações e condutas dispostas neste documento terão sua vigência a partir da data de homologação pelo Plenário do Cofen.